



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 26 de outubro de 2023

Edição nº 3.732

Página 15 de 26



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2023 - SMED, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a Aplicação da Avaliação Diagnóstica e Recuperação Paralela na Rede Municipal de Ensino de Toledo – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 04/2010 - CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as competências adquiridas e obter informações significativas sobre o processo de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Toledo - PR.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Regulamentar a Avaliação Diagnóstica e a Recuperação Paralela na Rede Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná, com os seguintes propósitos:

- I. Identificar as habilidades e dificuldades de aprendizagem e/ou detectar eventuais desafios no processo de ensino;
- II. Fornecer suporte para a tomada de decisões relativas à adoção de estratégias e abordagens pedagógicas adequadas às necessidades individuais de cada aluno;
- III. Estabelecer condições para intervenção imediata e a longo prazo visando resolver as dificuldades identificadas.

**Art. 2º** Com o intuito de realizar um mapeamento contínuo das habilidades e adotar ferramentas de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino-aprendizagem, a Secretaria Municipal da Educação de Toledo, em conjunto com a Equipe Pedagógica de cada unidade escolar, implementará Avaliações Diagnósticas no início de cada ano letivo para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** As séries a seguir serão submetidas a avaliações diagnósticas:

- I. Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º Ano, 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano e 5º Ano.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 26 de outubro de 2023

Edição nº 3.732

Página 16 de 26



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 4º** A avaliação dos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, será contínua e cumulativa, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e baseando-se nos princípios a seguir:

I. Relevância, com foco em aprendizagens significativas do ponto de vista das necessidades sociais e do desenvolvimento pessoal;

II. Pertinência, considerando a capacidade de atender às necessidades e características dos alunos em diversos contextos sociais e culturais, com diversas habilidades e interesses;

III. Equidade, promovendo tratamento diferenciado quando necessário para abordar desigualdades, com o objetivo de garantir que todos tenham igualdade de direito à educação e progresso nos estudos.

**Art. 5º** A avaliação dos alunos será uma parte integral do Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal da Educação a cada ano, com o objetivo de redefinir a ação educativa no menor espaço de tempo possível com vistas na aprendizagem. Ela deverá:

I. Apresentar uma abordagem de avaliação contínua, formativa e participativa, sendo cumulativa e diagnóstica, com os seguintes objetivos:

a) Identificar tanto as habilidades como as dificuldades de aprendizagem, bem como identificar problemas no processo de ensino;

b) Fornecer subsídios para a tomada de decisões relativas à adoção de estratégias e abordagens adequadas às necessidades individuais de cada aluno;

c) Criar condições para intervenção imediata e de longo prazo visando a resolução das dificuldades e o redirecionamento do trabalho docente;

d) Utilizar diversos métodos de avaliação, incluindo o uso de recursos especializados, além dos instrumentos de avaliação próprios de cada unidade escolar, como observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, autoavaliação e outros de acordo com a perspectiva da avaliação da aprendizagem, levando em consideração a adequação a faixas etárias e às características de desenvolvimento do aluno e os critérios estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Referencial Curricular do Município de Toledo-PR.

II. Ser conduzida e monitorada pela equipe gestora de cada unidade escolar.

**Art. 6º** Os instrumentos de avaliação serão elaborados de acordo com as habilidades e competências estabelecidas na BNCC e no Referencial Curricular do Município de Toledo-PR, levando em consideração a adequação a faixas etárias e às características individuais de cada aluno.

**Art. 7º** A equipe pedagógica de cada unidade escolar será responsável por subsidiar o planejamento escolar de acordo com o nível de aprendizagem dos alunos.



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO**

**Art. 8º** As equipes das unidades escolares deverão seguir as datas de realização das avaliações e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A Equipe Gestora das escolas será responsável por tomar as medidas necessárias para a aplicação, correção e análise dos resultados das avaliações, incluindo:

- I. Organizar os espaços e horários para a aplicação das provas;
- II. Garantir que os alunos tenham os materiais escolares adequados para realizar as avaliações;
- III. Divulgar amplamente a ação na comunidade escolar para garantir a participação efetiva de todos os alunos;
- IV. Assegurar a segurança e confidencialidade das provas que compõem as avaliações; Entregar os resultados dentro do prazo estipulado.

**Art. 9º** Cada unidade escolar receberá os instrumentos de avaliação, que estarão disponíveis em formato impresso ou online para serem utilizados em tablets, juntamente com diretrizes para a condução do processo de avaliação:

- I. A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará, por e-mail institucional de cada unidade escolar, as orientações sobre correções e tabulação de respostas que será de responsabilidade da equipe de cada unidade escolar;
- II. A aplicação e o preenchimento das planilhas de tabulação de respostas dos alunos deverão seguir as orientações que serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- III. Será realizada uma reunião específica para os (as) Diretores (as) e Coordenadores (as) das unidades escolares, oferecendo orientações sobre a aplicação, correção e registro das respostas;
- IV. Os instrumentos de avaliação do 1º ao 5º ano poderão ser compostos por questões de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática.
- V. Os aplicadores das avaliações do 1º ao 5º ano serão responsáveis por corrigir e tabular as respostas dos alunos.

**Art. 10** Com base nos resultados obtidos no processo de avaliação, cada unidade escolar, reunindo o corpo docente, a equipe gestora e o Conselho Escolar, deverá desenvolver o seu Projeto de Recuperação de Estudos, que será parte integrante do Projeto Político Pedagógico, com os seguintes objetivos:

- I. Implementar um processo contínuo e paralelo de recuperação da aprendizagem, garantindo a equidade e a qualidade do ensino na escola;
- II. Estabelecer critérios para a formação de grupos de alunos e organização do tempo e do espaço físico;
- III. Acompanhar e avaliar a elaboração e a execução da recuperação contínua e paralela, garantindo a eficácia do ensino e da aprendizagem;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 26 de outubro de 2023

Edição nº 3.732

Página 18 de 26



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

IV. Garantir um sistema de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

**Parágrafo único** - As orientações contidas nesta Instrução, já foram implementadas durante o ano letivo de 2023.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2023.

**MARLI GONÇALVES COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO